



ATO DE REVISÃO DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 077/IPREJI/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-7856/2017 e de conformidade com o que estabelece a alínea “a” inciso III, §1º, do artigo 40 da CF/88, com redação dada pela ECM nº41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 31, e o §5º e o caput do art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Revisar a concessão do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** da servidora **MARIA DE FÁTIMA ROTUNNO ROSIN**, cadastro/matricula nº 11355, concedido em 01/07/2018, por meio da Portaria nº 021/FPS/PMJP/2018, revisado pela Portaria nº 048/IPREJI/2022, calculados sobre a média aritmética simples de 80% das maiores remunerações a partir de Julho de 1994, de 12.236 dias, ou trinta e três anos, seis meses e quatro dias, alcançando 100% do tempo exigido, resultando no valor total dos proventos de R\$ 3.859,69 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, e sessenta e nove centavos), na data da concessão 01/07/2018, com base na Lei Municipal nº 1.403/05, e nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná –IPREJI.

Art. 2º. Os valores dos proventos de aposentadoria, na referência da data da concessão, em 01/07/2018, apurados nesta revisão, resultaram nos proventos de R\$ 3.859,69 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, e sessenta e nove centavos), e foram reajustados, e atualizados, conforme art. 15 da Lei Federal nº 10.887, e passaram a ser a partir de 01/01/2022, no valor de R\$ 4.723,77 (quatro mil, setecentos e vinte e três reais, e setenta e sete centavos), conforme os reajustes anuais estabelecidos e Lei Federal, referentes aos anos de 2019 a 2022, nos termos do §8º inciso do Art. 40 da CF/88, combinado com o art. 57 da Lei Municipal nº 1.403/05, e art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04.

Art. 3º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná–IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria nº 048/IPREJI/2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 17 de Agosto de 2022.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI
Decreto Nº1.166/GAB/PM/JP/2022

Publicação: Período/local: